



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE NOVA OLINDA DO NORTE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA DO NORTE - CÍVEL -
PROJUDI

Rua Triunfo, nº 349 - Forum Desdor. Raimundo da Costa Santos - Centro - Nova Olinda do Norte/AM - CEP: 69.230-000 - Fone: (92) 2129-6853 - E-mail: vunon@tjam.jus.br

Autos nº. 0001333-70.2025.8.04.6000

Processo n. : 0001333-70.2025.8.04.6000
Classe processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto principal: Enriquecimento ilícito
Valor da Causa: R\$500.000,00
Autor(s):
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (CPF/CNPJ:
04.153.748/0001-85)
Rua Independência, s/n - Centro - NOVA OLINDA DO NORTE/AM - CEP:
69.230-000

Réu(s):
JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS (CPF/CNPJ: 560.817.402-00)
RUA JK, 241 - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - NOVA OLINDA DO
NORTE/AM

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de **ação civil pública por ato de improbidade administrativa**, proposta pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em desfavor de **JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS**, com fundamento nos arts. 37, § 4º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.429/1992 (atual Lei nº 14.230/2021), cumulada com pedido de **ressarcimento ao erário e indenização por danos morais coletivos**.

A petição inicial vem instruída com elementos colhidos no bojo do Inquérito Civil nº 261.2022.000030, instaurado com base em notícia de fato que indicava possível acúmulo ilícito de **três cargos públicos remunerados**, por parte do requerido, de forma simultânea e com aparente **incompatibilidade de horários e locais de exercício**, no período de **2019 a 2024**.

O Ministério Público aponta, ainda, que o requerido teria **recebido remuneração do Município de Manaquiri/AM sem efetiva prestação de serviço**, acumulando-a com as funções de professor na SEDUC/AM e SEMED/Nova Olinda do Norte, além de mandato eletivo de vereador. Tal conduta, em tese, configuraria **enriquecimento ilícito (art. 9º da LIA)** e **lesão ao erário (art. 10 da LIA)**, ambos com **dolo específico**, conforme exige o art. 1º, § 2º da nova redação legal.

A inicial está acompanhada de documentos que indicam a existência dos vínculos funcionais, planilha com períodos de sobreposição de cargos, além da **ausência de apresentação de folhas de ponto** e incompatibilidade geográfica entre os locais de exercício profissional.

Assim, a inicial **preenche os requisitos de admissibilidade**, motivo pelo qual determino a citação de **JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS**, para, querendo, **apresentar contestação no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis**, na forma do art. 17, § 9º da Lei nº 8.429/1992.

Cientifique-se o Ministério Público.

Nova Olinda do Norte/AM, 14 de Abril de 2025.

Rosberg de Souza Crozara
Juiz de Direito

